



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VEREADOR NENEM ALMEIDA

PROJETO DE LEI _____ / 2026

Altera a Lei nº 2.282 de 15 de março de 2018, para ampliar informações nos adesivos e cartazes informativos referentes a crimes de pedofilia, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes e incluir os números de contato do disque denúncia, Conselho Tutelar, Polícia Civil e Polícia Militar e outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 2.282 de 15 de março de 2018, que "Institui a campanha permanente de combate á pedofilia e exploração sexual de crianças e adolescentes no Município de Rio Branco".

Art. 2º A Lei Municipal nº 2.282 de 15 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º

I - a afixação de adesivos e cartazes informativos em lojas; galerias; shoppings; supermercados; cinemas; ambientes de festas infantis; clubes recreativos; hotéis; motéis; pousadas; hospedarias; estabelecimentos de ensino públicos e privados; creches; unidades de saúde em geral, públicas e privadas; terminais de transporte coletivo; rodoviários; pontos finais de ônibus; pontos de táxi; mototáxis e locais de grande circulação.

II -



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VEREADOR NENEM ALMEIDA

III – deve constar nos adesivos e cartazes informativos em caixa alta, letras maiúsculas: “ABUSO SEXUAL E TRAFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME, DENUNCIE”.

IV – nos adesivos e cartazes informativos devem constar os números de contato do Disque Denúncia, Conselho Tutelar, Policia Civil e Policia Militar.

§1º. Os adesivos e cartazes mencionados no inciso I do caput serão afixados em locais de fácil visualização ao público.

§2º.....

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco Acre, 02 de fevereiro de 2026.

Neném Almeida
MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VEREADOR NENEM ALMEIDA

JUSTIFICATIVA

É publico e notório que a violência é um dos principais gargalos contemporâneos, provocando mudanças de comportamento devido a traumas físicos e psicológicos (Transtorno de Estresse Agudo, Transtorno de Estresse Pós-traumáticos (TEPT), quadros associados de ansiedade e transtorno de humor) que vitimam a sociedade em geral.

Pois bem, destaca-se em especial que, o princípio mais caro a Constituição Federal é o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, normatizado no artigo 1º, III. Portanto, crimes considerados torpes pela sociedade, tais como: a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, crimes contra a dignidade sexual, racismo, abuso infantil e tráfico de drogas, resultam em males profundos as vítimas, são, portanto, inaceitáveis e devem ser combatidos os seus autores com punição exemplar.

Neste sentido, com o advento da necessária e festejada Lei Municipal Lei nº 2.282 de 15 de março de 2018 as informações se fizeram presentes as vítimas, enfatizando os meios de denúncias as autoridades.

Contudo, o presente Projeto de Lei trás em seu teor meios de ampliar e tornar mais efetiva a publicidade, campanhas e ações que devem ser sempre perenes quanto a informação e prevenção ao combate ao abuso sexual e trafico de crianças e adolescentes.

Para tanto, a Lei nº 2.282 de 15 de março de 2018, deve se alterada no sentido de possibilitar a sua melhor efetividade. Desta feita, devido a pertinência e urgência, solicitamos aos nobres pares que apoiem e aprovelem o presente projeto de lei.

Rio Branco Acre, 02 de fevereiro de 2026.

Neném Almeida
MDB